LEI MUNICIPAL Nº 1369 DE 20 DE AGOSTO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar funcionários, por prazo determinado, para atender a necessidade excepcional de interesse público, nas localidades que dispõe.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

ARTIGO 1º - É autorizado o Poder Executivo a contratar por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, na forma permitida pelo artigo 37, IX da Constituição Federal, funcionários para suprimento dos seguintes cargos, para exercer as atividades nos locais a seguir descritos:

QUANTIDADE	ATIVIDADE	SALÁRIO	LOCALIDADE
01	Recepcionista	165,09	Sede
01	Motorista de ambulância	219,74	Quitéria
02	Serventes de Escola	150,10	Quitéria
02	Serventes de Escola	150,10	Sede
01	Professora Cons. Tutelar	206,38	Sede
01	Motorista de Caminhão	219,74	Morrinhos

ARTIGO 2º - As atividades de Servente de Escola, Professora do Conselho Tutelar, terão seus contratos iniciados na data da promulgação da presente Lei e término em 31.12.97; as atividades de Motorista de ambulância e motorista de caminhão iniciarão a partir da data retroativa de 1º.08.97, tendo como prazo máximo a duração de 180 dias, e o cargo de Recepcionista terá o prazo máximo de 180 dias a contar da promulgação desta lei, facultando-se ao Poder Executivo a realização de contratos por prazo inferior.

ARTIGO 3º - Todos os contratos terão como carga horária oito horas diárias e quarenta semanais.

ARTIGO 4º - As despesas correrão a conta de dotação orçamentária própria no orçamento municipal.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE AGOSTO DE 1997.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: